



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2026**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 00.853.908/0001-48, com sede administrativa na Rua Fernando Pinheiro D'Ávila, nº 200, Santa Terezinha II, Coronel Fabriciano/MG, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GENIALSOFT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 18.225.647/0001-87, com sede na Av. Pedro Linhares Gomes, nº 4300, bairro Industrial, cidade de Ipatinga, neste ato representada por Renato Ayres de Oliveira doravante denominada CONTRATADA, vencedora do processo de Dispensa de Licitação nº 009/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência que integra este processo, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação, em regime de Software as a Service (SaaS), de empresa especializada no fornecimento de sistema informatizado WEB integrado de gestão de agendamento de procedimentos de saúde, controle de contratos, controle de saldos financeiros (teto), prontuário eletrônico, faturamento SUS (BPA) e gestão administrativa, contemplando:

- Licenciamento de uso do software, em modalidade não exclusiva e por prazo determinado;
- Hospedagem em datacenter localizado em território nacional;
- Implantação, parametrização e customização inicial;
- Migração integral dos dados do sistema legado;
- Treinamento de usuários técnicos e operacionais;
- Suporte técnico continuado e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva durante toda a vigência contratual.

1.2. A execução do objeto compreenderá, no mínimo, as funcionalidades, serviços e atividades previstas no Termo de Referência, abrangendo o fornecimento do sistema informatizado WEB integrado de gestão de agendamento de procedimentos de saúde, controle de contratos, controle de saldos financeiros (teto), prontuário eletrônico, faturamento SUS (BPA), gestão administrativa, integração via APIs, hospedagem, implantação, parametrização, migração de dados, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção



corretiva, adaptativa e evolutiva.

1.3. A CONTRATADA disponibilizará ao CONSAÚDE, durante toda a vigência contratual e sem custo adicional, o licenciamento de uso da solução, as atualizações de versão, correções, adequações legais e tecnológicas, bem como os recursos necessários ao funcionamento contínuo do sistema, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.4. São entregáveis mínimos da execução contratual: disponibilização contínua do sistema em ambiente WEB, implantação e parametrização da solução, migração dos dados do sistema legado, realização dos treinamentos previstos, atendimento técnico, relatórios de suporte, relatórios de SLA, registros de chamados e demais entregas definidas no Termo de Referência, conforme acompanhamento da fiscalização do contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento da solução informatizada WEB em regime de Software as a Service (SaaS), incluindo licenciamento de uso, hospedagem, implantação, parametrização, migração de dados, treinamento de usuários, suporte técnico continuado e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade, segurança e funcionamento contínuo da solução, observando os níveis de serviço (SLA), requisitos técnicos e demais condições previstas no Termo de Referência.

2.3. Constituem entregáveis mínimos: disponibilização do sistema, implantação, migração dos dados do sistema legado, treinamento, suporte técnico, registros de chamados, relatórios de atendimento e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO SERVIÇO E VEDAÇÃO DE VÍNCULO**

3.1. O serviço ora contratado possui natureza de solução tecnológica especializada, em regime de Software as a Service (SaaS), destinado ao fornecimento de sistema informatizado WEB integrado para gestão de agendamento de procedimentos de saúde, não caracterizando cessão de mão de obra, disponibilização de profissionais ou incorporação de pessoal à estrutura administrativa do CONSAÚDE.



3.2. A CONTRATADA será responsável pela gestão de sua equipe técnica, metodologia de execução, infraestrutura tecnológica e demais recursos necessários à prestação dos serviços, inexistindo qualquer relação de subordinação, vínculo empregatício, funcional ou administrativo entre os empregados, representantes ou prepostos da CONTRATADA e o CONSAÚDE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Pela integral execução do objeto, o CONSAÚDE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 8.600,00 (Oito mil e seiscentos reais), correspondente ao valor global estimado de R\$ 103.200,00 (Cento e três mil e duzentos reais) para os 12 (doze) meses de vigência.

5.2. O valor contratado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo licenciamento de uso do software, hospedagem em datacenter localizado em território nacional, implantação, parametrização, migração de dados, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, tributos, encargos fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contratuais, conforme declarado pela CONTRATADA em sua proposta.

5.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026: 1 01 01 01 01 01 10 10 122 10 122 0001 10 122 0001 2001 0000 Ficha 08 fonte 1.659, conforme Certidão de Existência de Dotação Orçamentária constante dos autos do processo administrativo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante nota fiscal eletrônica e relatório de atividades do período.



6.2 .O CONSAÚDE procederá às retenções tributárias exigíveis na forma da legislação vigente, especialmente ISS, INSS e IR, quando cabíveis.

6.3.Havendo irregularidade na documentação fiscal ou na execução dos serviços, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus de mora para o CONSAÚDE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar os serviços com qualidade técnica, observando os prazos, requisitos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento a solução informatizada WEB integrada, garantindo sua disponibilidade, segurança, atualização e continuidade operacional durante toda a vigência contratual;

7.3. Realizar a implantação, parametrização e customização inicial do sistema, conforme as necessidades e especificações definidas pelo CONSAÚDE;

7.4. Executar a migração integral dos dados do sistema legado, garantindo a integridade, segurança e consistência das informações transferidas;

7.5. Realizar treinamento dos usuários indicados pelo CONSAÚDE, fornecendo orientação quanto à utilização das funcionalidades do sistema;

7.6. Disponibilizar suporte técnico continuado, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, bem como atender aos chamados registrados conforme níveis de serviço (SLA) estabelecidos no Termo de Referência;

7.7. Manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados e informações acessados em razão da execução contratual, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

7.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas;

7.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, acessos, documentos e dados necessários para implantação, parametrização e funcionamento da solução;



8.2. Designar fiscal do contrato para acompanhamento, fiscalização e ateste da execução dos serviços;

8.3. Disponibilizar usuários para participação dos treinamentos e validações necessárias;

8.4. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos;

8.5. Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Em conformidade com os arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, o CONSAÚDE designará, por portaria, fiscal técnico responsável pelo acompanhamento da execução do objeto quanto ao prazo, quantidade e qualidade dos serviços.

9.2. O ateste para fins de pagamento somente será realizado após verificação da conformidade dos serviços com o Termo de Referência e com o presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO**

10.1. O valor contratado poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data-base da proposta, com base na variação do IPCA/IBGE, observado o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado o reajuste antes desse prazo, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, II, "d", da mesma Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente: advertência; multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal; multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global em caso de



inexecução total; impedimento de licitar e contratar com o CONSAÚDE por até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade, nos casos de maior gravidade, por até 6 (seis) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito do CONSAÚDE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial/arbitral, sempre com observância do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

13.1. As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, sendo formalizado Termo de Confidencialidade e Sigilo de Dados na fase de assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

14.1. O presente contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio eletrônico do CONSAÚDE, como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Fabriciano/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Coronel Fabriciano/MG, 29 de julho de 2026.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**